



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8819, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.**

Cria, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, Comissão Estadual de Reordenamento para o Desenvolvimento do Turismo – Unidade Executora – Núcleo de Gerência do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal – PROECOTUR, com a finalidade de reordenar a área e os investimentos do turismo no Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme os Artigos 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de dezembro de 1996; e,

Considerando a necessidade de reordenar administrativamente as ações de gestão turística, no âmbito da Administração Estadual;

Considerando que a Missão de Análise do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, aprovaram Planejamento, Projetos e Atividades para o Ecoturismo/Rondônia;

Considerando que essa necessidade é de natureza tal, que sua imediata implementação poderá ocasionar significativo aporte de investimentos externos, oriundos do setor público e privado, nacional e internacional;

Considerando a necessidade de suporte técnico, visando à implantação de uma sistemática eficiente de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades afins;

Considerando, finalmente, a necessidade de agregar informações estratégicas para o estabelecimento de critérios confiáveis, que venham a subsidiar a tomada de decisão do Governo Estadual,

**DECRETA:**  
=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, a Comissão Estadual de Reordenamento para o Desenvolvimento do Turismo, - Unidade Executora – Núcleo de Gerência do Programa de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3819 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Cria, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, a Comissão Estadual de Planejamento para o Desenvolvimento do Turismo - Núcleo Executivo - Núcleo de Gestão do Programa de Desenvolvimento de Ecoturismo nas Amazônias Legal - PROE-OTL, com a finalidade de coordenar a área e os instrumentos do turismo no Estado, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e conforme os Artigos 105, incisos II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 1997 e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 1998,

Considerando a necessidade de coordenar administrativamente as ações de gestão turística no âmbito da Administração Estadual;

Considerando que a Missão de Análise do Plano Interamericano de Desenvolvimento - BID, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente - ANA, apresenta Projeto e Atividades para o desenvolvimento do ecoturismo;

Considerando que é necessário e de maneira tal que as medidas implementadas possam ocasionar significativos efeitos de impactos externos oriundos do setor público e privado, nacional e internacional;

Considerando a necessidade de apoiar técnicas visando a implantação de uma sistemática eficiente de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades a serem;

Considerando, finalmente, a necessidade de apoiar iniciativas estratégicas para o estabelecimento de critérios contábeis que possam subsidiar a tomada de decisão do Governo Estadual;

DECRETO

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, a Comissão Estadual de Planejamento para o Desenvolvimento do Turismo - Núcleo Executivo - Núcleo de Gestão do Programa de





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal – PROECOTUR, com a finalidade de reordenar a área e os investimentos do turismo no Estado.

Art. 2º - Os estudos, sugestões e propostas emitidas por esta Comissão servirão como subsídios norteadores ao estabelecimento de uma política de Governo nesta área.

Art. 3º - A Comissão Estadual constituída por este Decreto ficará diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - Esta Comissão ficará assim constituída:

I – Coordenador Geral:

a) 01 (um) membro;

II – Sub-Coordenador:

a) 01 (um) membro;

III – Assessor Especial:

a) 03 (três) membros;

IV – Equipe Técnica:

a) 06 (seis) membros.

Art. 5º - Esta Comissão deverá concluir suas tarefas até 31 de outubro de 1999, podendo ser o prazo prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos Assessores e Equipe Técnica.

Art. 7º - Ao Sub-Coordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos de afastamento temporário ou impedimento.

Art. 8º - Aos Assessores Especiais compete assessorar a Coordenação Geral naquilo que lhe for pertinente, concorrendo para a consecução dos objetivos convergentes da Comissão, prestando adequadamente o serviço que lhe corresponda.

Art. 9º - A Coordenação Geral apresentará ao Governador do Estado, mensalmente, relatórios de atividades desenvolvidas no



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

período do mês anterior, anexando as sugestões e propostas para subsidiar as ações de governo correspondentes.

Art. 10 - Os membros da Comissão objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Coordenador Geral: 17 (dezessete) vezes;
- II – Sub-Coordenador: 12 (doze) vezes;
- III – Assessor Especial: 09 (nove) vezes;
- IV – Equipe Técnica: 4,5 (quatro e meia) vezes.

Art. 11 - Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 1999.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8635, de 09 de fevereiro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de agosto de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**OSCAR ILTON DE ANDRADE**  
Chefe da Casa Civil